



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI nº 008/2000
De 02 de março de 2000.

Publicação feita nesta data

03/03/2000

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar em nome do Município de São Simão, Convênio com o Poder Judiciário desta Comarca, para parceria e cooperação, promover esforços, no intuito a adquirir 01 (um) veículo, para atendimento ao conselho Tutelar da Criança e adolescente, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente o § 2º de seu Art. 5, tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, com vistas a estabelecer parceria e cooperação, promover esforços, no intuito de adquirir 01 (um) veículo, para atendimento ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e fulcrada no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da novel Constituição Republicana, em combinação com o inciso I, do Art. 64 e Inciso II, do Art. 65, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar, em nome do Município de São Simão, convênio com o Poder Judiciário desta Comarca, para em parceria e cooperação, promover esforços no intuito de adquirir 01 (um) veículo, para atendimento exclusivo ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, do Município de São Simão-GO.

§ 1º - O veículo deverá ser adquirido pelo Município de São Simão e mediante Convênio posto à disposição do Poder Judiciário, desta Comarca, para atendimento ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei, bem assim da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 2º - Os recursos financeiros para a aquisição do veículo, advirão das seguintes fontes;

I – Do Tesouro Municipal, até o limite de R\$10.000,00 (Dez Mil reais); e

II – Do Poder Judiciário, até o limite de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 3º - Os recursos advindos do Poder Judiciário deverão ser repassados ao município de São Simão, para fins de mister, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Artigo 2º - Para os fins da presente Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a abrir por Decreto, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, Crédito Especial até o limite de R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria, do Crédito Especial referido no Artigo anterior, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Artigo 4º - Fica, por força da presente Lei, eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara, Distrito Judiciário de São Simão, para dirimir as questões, decorrentes do Convênio a ser firmado, porventura surgidas nos cursos de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 02 dias do mês de março de 2000.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal